



Bruxelas, 25.9.2020
COM(2020) 582 final

ANNEX

ANEXO

de

recomendação de

DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações, em nome da União Europeia, sobre a celebração de um protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável com o Governo da República da Libéria

{SWD(2020) 196 final} - {SWD(2020) 197 final}

ANEXO

Diretrizes de negociação de um novo protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo da Libéria

As negociações têm por objetivo a celebração de um protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo da República da Libéria, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho¹ e com as Conclusões do Conselho de 19 de março de 2012² sobre a Comunicação da Comissão, de 13 de julho de 2011, relativa à dimensão externa da política comum das pescas³.

Para assegurar, através de um novo protocolo, a promoção de uma pesca sustentável e responsável, os objetivos de negociação da Comissão baseiam-se nos elementos seguintes:

- Garantir o acesso à zona de pesca da República da Libéria e obter as autorizações de que os navios da frota da União necessitam para exercer atividades de pesca nessa zona;
- Tomar devidamente em consideração os melhores pareceres científicos disponíveis, bem como os planos de gestão pertinentes adotados pelas organizações regionais de gestão das pescas (ORGP), de modo a garantir e reforçar a sustentabilidade ambiental das atividades de pesca, exclusivamente dirigidas para os recursos excedentários disponíveis, tendo em conta a capacidade de pesca da frota local e prestando especial atenção ao facto de as unidades populacionais em causa serem partilhadas;
- Procurar obter uma parte adequada dos recursos haliêuticos, consentânea com os interesses das frotas da União, caso tais recursos interessem também a outras frotas estrangeiras;
- Garantir que o acesso às pescarias se baseie no historial da frota da União nessa região e nas suas atividades previstas para o futuro, tendo em conta as melhores e mais recentes avaliações científicas disponíveis;
- Manter o diálogo a fim de reforçar a política setorial, com vista a incentivar a aplicação de uma política das pescas responsável no plano ambiental e social, que tenha em conta os objetivos de desenvolvimento do país, em particular no respeitante à governação, acompanhamento, controlo e vigilância das atividades de pesca e à emissão de pareceres científicos e tendo em conta os meios de subsistência e interesses das comunidades piscatórias locais;
- Incluir uma cláusula sobre as consequências da violação de direitos humanos, de direitos laborais fundamentais e de princípios democráticos;

O protocolo deve definir, em particular:

- as possibilidades de pesca, por categoria, a conceder aos navios da União,

¹ Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à política comum das pescas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1954/2003 e (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e revoga os Regulamentos (CE) n.º 2371/2002 e (CE) n.º 639/2004 do Conselho e a Decisão 2004/585/CE do Conselho (JO L 354 de 28.12.2013, p. 22).

² https://www.consilium.europa.eu/uedocs/cms_data/docs/pressdata/en/agricult/129052.pdf

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Reforma da Política Comum das Pescas» /* COM/2011/0417 final */

- a compensação financeira e as condições de pagamento,
- os mecanismos de aplicação do apoio setorial.

Em 23 de maio de 2017, a República da Libéria foi notificada da possibilidade de ser identificada como país terceiro não cooperante na luta contra a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada através da Decisão 2017/C 169/12 da Comissão⁴, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1005/2008 do Conselho, de 29 de setembro de 2008, que estabelece um regime comunitário para prevenir, impedir e eliminar a pesca ilegal, não declarada e não regulamentada. As negociações para a celebração de um protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo da República da Libéria, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1380/2013, terão início quando a Decisão 2017/C 169/12 da Comissão for revogada.

⁴ (2017/C 169/12), JO 169/11 de 30.5.2017, p. 11.